DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Notificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

CERTIDÃO DE TORNA SEM EFEITO / INSUBSISTÊNCIA DE ATO

Torna sem efeito a publicação referentes à Portaria N.º 00092/2023 de 06 de Março de 2023, que DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia na edição 1167, no Ano VII, na data de 06 de Março de 2023, páginas 02 e 03, por ter sido efetuada sem as devidas verificações internas e saindo com incorreções, tornando sem efeito ou validade o ato emanado. Portanto, para que não pairem quaisquer dúvidas, republicamos na presente data a portaria abaixo em sua íntegra, com as devidas correções.

Cafelândia, 07 de março de 2023.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 00092/2023-TFMCS, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO, as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados à Diretoria Municipal da Saúde:

CPF	Nome	Cargo/Função	Nível
341.303.538-02	Carlos Eduardo Binutto Maimone	Supervisor de Vigilância em Saúde	Nível Superior
157.866.678-39	José Coelho Filho	Agente da Saúde Pública	Nível Médio
291.032.788-40	Diana Victoria Paes	Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Superior
389.779.598-10	Daniely Ravazzi de Jesus Godoi Candido	Enfermeira	Nível Superior
395.249.848-30	Lorena Budoia Lopes de Araujo	Enfermeira	Nível Superior
406.944.988-40	Elton Fernandes Rodrigues	Fiscal de Obras e Posturas	Nível Médio
363.609.838-18	Edvaldo de Araújo Gouvea	Engenheiro Civil	Nível Superior
076.649.998-71	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
109.471.528-06	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º Fica autorizada a condução de veículo utilitário pelo servidor designado nesta portaria apenas para fins de fiscalização ou diligência relacionada a vigilância em saúde e com ordem de serviço expressa do Diretor Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 00505/2022-TFMCS, de 10/08/2022.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Atos de Pessoal

Notificação

Ilmo (a). Sr (a). L. DE M. M.
Matrícula 9785

NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva de Recursos Humanos do município de Cafelândia vem, por meio deste, informar a Vossa Senhoria que, nesta data: **03/03/2023**, completou a 31ª falta injustificada ininterrupta. Vimos pela presente cientificá-la sobre o disposto no artigo 220 do Regimento

dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia-SP, Anexo I da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, tendo, portanto, incorrido no ilícito de abandono de cargo, nos termos também do disposto no artigo 482, alínea "i", da CLT. Fica ainda consignado o prazo de 5 dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Outrossim, esta Diretoria também **NOTIFICA** Vossa Senhoria sobre o disposto no artigo 216, inciso I, alínea 20 e artigos 247 e seguintes do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município:

Do Processo por Abandono do Cargo

Art. 247. Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função e que caracterizem infração disciplinar, tendo como resultado a aplicação da penalidade correspondente ou o arquivamento sem penalidade, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Cafelândia (SP), 03 de março de 2023.

Elisa Harumi Suzuki

Diretora Executiva de Recursos Humanos

C I E N T E / A S S I N A T U R A :

_____

DATA: ___/___/_____

.....